ESTA DO PINAS SEPAIS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) Secretaria Executiva

UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO RIO PARAOPEBA Ata da 58ª reunião, realizada em 27 de agosto de 2012

Em 27 de agosto de 2012, reuniu-se a Unidade Regional Colegiada do Rio 1 2 Paraopeba (URC Paraopeba) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), em Belo Horizonte, Minas Gerais. Participaram os seguintes membros 3 efetivos e suplentes: o presidente Leonardo Maldonado Coelho, Henrique Augusto 4 Reis, Antônio Celso Rodrigues Guimarães, Marcelos Antônio Marques, Cristina 5 Kistemann Chiodi, Maria Teresa Maya Caldeira, Luiz Henrique Passos Rezende e 6 Licínio Eustáquio Mol Xavier – representantes do poder público; Paula Meireles 7 Aguiar, Ana Paula Bicalho de Mello, Marco Aurélio Moreira, Francisco de Assis 8 Lafetá Couto, João Eustáquio Beraldo Teixeira e Lígia Vial Vasconcelos -9 representantes da sociedade civil. Assuntos em pauta. 1) EXECUÇÃO DO HINO 10 NACIONAL BRASILEIRO. Executado o Hino Nacional Brasileiro. 11 ABERTURA. O presidente Leonardo Maldonado Coelho declarou aberta a 58^a 12 reunião da Unidade Regional Colegiada do Rio Paraopeba. 3) COMUNICADOS 13 DOS CONSELHEIROS. Não houve manifestações. 4) EXAME DA ATA DA 14 **REUNIÃO ANTERIOR**. Aprovada por unanimidade a ata da 57^a reunião da 15 Unidade Regional Colegiada do Rio Paraopeba, realizada em 30 de julho de 2012. 16 5) **PROCESSO ADMINISTRATIVO** DE LICENCA **PRÉVIA** 17 CONCOMITANTE COM LICENÇA DE INSTALAÇÃO / AMPLIAÇÃO. 5.1) 18 19 Frigorífico Industrial de Betim Ltda. (Frigobet). Abate de animais de médio e 20 de grande portes (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares etc.). Betim/MG. Retorno de vista: conselheiras Cristina Kistemann Chiodi e 21 22 Paula Meireles Aguiar. Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e do controle processual, com inclusão das seguintes condicionantes: 23 "Apresentar estudos de capacidade de suporte do córrego das Areias, considerando 24 seu enquadramento. Prazo: após o início da operação da ampliação."; "Definir e 25 26 implantar medidas efetivas de redução da atração de moscas e da geração de odores pelo empreendimento, prestando esclarecimentos à comunidade do entorno. Prazo: 27 30 (trinta) dias a partir da concessão da LP+LI". A URC rejeitou, por voto de 28 maioria, a proposta de inclusão de condicionante apresentada pelo Ministério 29 Público com o seguinte texto: "Remover as estruturas atualmente alocadas em Áreas 30 de Preservação Permanente, seguida de recuperação ambiental. Prazo: conforme 31 projeto técnico a ser apresentado pelo empreendedor." Foram registrados sete votos 32 contrários à proposta, três votos favoráveis e duas abstenções. O conselheiro Marco 33 Aurélio Moreira registrou abstenção de voto em relação à inclusão dessa 34 condicionante. 6) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE 35 LICENCA DE OPERAÇÃO CORRETIVA. 6.1) Frigorick Ltda. Abate de 36 animais de médio e de grande portes (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, 37

equinos, bubalinos, muares etc.). Betim/MG. PA 01105/2003/001/2010. Retorno 38 de vista: conselheiras Cristina Kistemann Chiodi, Paula Meireles Aguiar e Ana 39 Paula Bicalho de Mello. Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer 40 técnico e do controle processual, com inclusão das seguintes condicionantes: 41 "Apresentar estudos de capacidade de suporte do córrego da Estiva, considerando 42 seu enquadramento. Prazo: até 60 (sessenta) dias após a concessão da LOC"; 43 44 "Comprovar a ocupação consolidada anterior à Lei Estadual 14.309/02, sob pena de cancelamento imediato da licença ambiental. Prazo: 15 (quinze) dias após a 45 concessão da licença". A URC rejeitou, por voto de maioria, a proposta de inclusão 46 de condicionante apresentada pelo Ministério Público com o seguinte texto: 47 "Remover as estruturas atualmente alocadas em Áreas de Preservação Permanente, 48 seguida de recuperação ambiental. Prazo: conforme projeto técnico a ser 49 apresentado pelo empreendedor." Foram registrados nove votos contrários à 50 proposta e quatro votos favoráveis. 6.2) Rode Empreendimentos Ltda. / Quintas 51 do Vale. Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente 52 residenciais. Brumadinho/MG. PA 19490/2008/001/2008. Retorno de vista: 53 conselheiras Cristina Kisteman Chiodi e Ana Paula Bicalho de Mello. Processo 54 55 baixado em diligência pela Presidência até a manifestação do Ibama quanto ao pedido de anuência prévia protocolado pelo empreendedor. Antes da retirada de 56 pauta, foram registradas manifestações das representantes do Ministério Público, 57 Cristina Kistemann Chiodi, e da Associação Mineira de Defesa do Ambiente 58 (Amda), Lígia Vial Vasconcelos, que se declararam impedidas de participar da 59 discussão deste processo como conselheiras e se retiraram da mesa. Cristina 60 Kistemann Chiodi solicitou avaliação da Supram sobre itens relativos à 61 formalização do processo, como o descumprimento da Portaria Iphan nº 230/2002, 62 considerando a falta de diagnóstico arqueológico e a ausência de anuência prévia do 63 Ibama. Solicitou ainda que, na análise da anuência pelo Ibama, fosse considerada a 64 tipologia vegetal a ser suprimida, em face da exigência de manutenção de 30% pela 65 Lei da Mata Atlântica. Lígia Vial Vasconcelos relatou que o empreendimento foi 66 implantado sem licença ambiental e que a Amda entrou com ação civil pública. A 67 partir daí, de acordo com o relato, a Supram orientou o processo para Licença de 68 Operação Corretiva. "Se partirmos desse pressuposto, nenhum empreendedor 69 precisa passar pelo trâmite de licenciamento ambiental do Estado – LP, LI e LO –, 70 porque ele pode, simplesmente, implantar o empreendimento, e será beneficiado, 71 pulando a Licença Prévia e a Licença de Instalação e recebendo a LO Corretiva", 72 destacou. Lígia Vial Vasconcelos solicitou que seja exigido o atendimento da 73 legislação relativamente à preservação de 30% "de forma continua em uma área 74 única, de preferência interligada a outras áreas conservadas, próximas ao bioma, 75 considerando, inclusive, o boom de expansão imobiliária no município atualmente". 76 "O empreendimento tem sido considerado como abertura de via e implantação de 77 infraestrutura. Haverá degradação ambiental e supressão de vegetação, e a área não 78 poderá ser considerada como de conservação da mata atlântica. O licenciamento tem 79 que avaliar o impacto como um todo, e não fragmentado a cada supressão, em cada 80

81 lote." A representante da Amda solicitou ainda reavaliação da Supram em relação à "descaracterização do bioma". "Também tem um laudo anexado à ação civil 82 pública, assinado por perito judicial, declarando que a mata atlântica na área é de 83 estágio médio a avançado de regeneração, e, no parecer, consta que é estágio de 84 inicial a médio. A lei exige que se considere o estágio sucessional existente antes da 85 intervenção irregular". Fernanda Assunção, representante do empreendedor, 86 destacou que o projeto é anterior à Lei da Mata Atlântica e defendeu que seja 87 considerado, na avaliação pela Supram e a URC, o "contexto histórico do 88 empreendimento". O conselheiro Henrique Augusto Reis sugeriu que fosse avaliada 89 a possibilidade de as áreas preservadas em cada lote serem previamente delimitadas 90 em projeto, desenhado conjuntamente pelo empreendedor e a Supram. 6.3) 91 Minerações Gerais Ltda. Lavra a céu aberto de minério de silício (quartzo), 92 unidade de tratamento de minério, obra de infraestrutura, barragem de 93 contenção de rejeitos / resíduos, pilas de rejeito / estéril, estradas para 94 transporte de minério / estéril. Inhaúma/MG. PA 16894/2008/005/2011. 95 Retorno de vista: conselheiras Cristina Kistemann Chiodi e Paula Meireles 96 97 Aguiar. Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e do controle processual, com inclusão da seguinte condicionante: "Incluir, no Programa 98 99 de Educação Ambiental, linha temática relativa à conservação da fauna. Prazo: conforme previsto nos estudos". Foi registrada ainda a seguinte recomendação do 100 Ministério Público ao empreendedor: "Quando da abertura do processo de 101 102 compensação ambiental no Núcleo de Compensação Ambiental do IEF, o empreendedor deverá informar se serão utilizadas ou não espécies exóticas para 103 recuperação de áreas degradadas ou em outras circunstâncias." 7) PROCESSOS 104 ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 7.1) 105 Tríade - Transporte, Construções e Serviços Ltda. Transporte rodoviário de 106 107 resíduos perigosos. Belo Horizonte/MG. PA 09127/2012/001/2012. Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e do controle processual. 108 7.2) Colefar Ltda. Transporte rodoviário de resíduos perigosos. Belo 109 Horizonte/MG. PA 15396/2006/003/2012. Licença concedida por unanimidade nos 110 termos do parecer técnico e do controle processual. 7.3) LGA - Mineração e 111 Siderurgia Ltda. Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e 112 oficinas). Congonhas/MG. PA 07754/2008/006/2012. Licença concedida por 113 unanimidade nos termos do parecer técnico e do controle processual. 7.4) AAS -114 Transporte de Resíduos Ltda. Transporte rodoviário de resíduos perigosos. 115 Igarapé/MG. PA 24563/2008/003/2012. Licença concedida por unanimidade nos 116 termos do parecer técnico e do controle processual. 8) PROCESSOS 117 ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE LICENCA DE OPERAÇÃO 118 CORRETIVA. 8.1) Posto Barra Sete Ltda. Comércio varejista de combustíveis 119 e lubrificantes, exclusive gás liquefeito de petróleo. Betim/MG. 120 00667/2002/002/2002. Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer 121 técnico e do controle processual. 8.2) Cerâmica Santa Luzia Indústria e 122 Comércio Ltda. Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, 123

124 exclusive de cerâmica, com utilização de agregado siderúrgico "pó de balão e lama de alto forno". Papagaios/MG. PA 13421/2009/001/2011. Licença 125 concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e do controle processual. 126 8.3) Posto Urano Ltda. Postos revendedores, postos ou 127 abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de 128 combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avião. Betim/MG. PA 129 01921/2001/001/2001. Processo retirado de pauta, por orientação da Supram, devido 130 à falta de pagamento das custas. 9) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA 131 EXAME DE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 9.1) Nacional 132 Gás Butano Distribuidora Ltda. Base de armazenamento e distribuição de gás 133 liquefeito de petróleo. Betim/MG. PA 00181/1992/006/2011. Licença revalidada 134 por maioria nos termos do parecer técnico e do controle processual, com a inclusão 135 do seguinte texto na redação das condicionantes 2, 3 e 4: "Caso não seja 136 comprovado o cumprimento das medidas propostas no prazo estabelecido, a licença 137 deverá imediatamente ser cancelada". A Presidência registrou retificação feita pela 138 Supram quanto ao prazo de validade da licença, que passou para 6 (seis) anos. As 139 conselheiras Paula Meireles Aguiar e Ana Paula Bicalho de Melo se abstiveram de 140 votar a alteração das condicionantes. A votação da revalidação da licença teve votos 141 142 contrários das conselheiras Cristina Kistemann Chiodi e Lígia Vial Vasconcelos. Declaração de voto: "A justificativa do voto pelo indeferimento é a questão do 143 desempenho ambiental, que não foi considerado satisfatório." (conselheira Cristina 144 145 Kistemann Chiodi). Segue registro da manifestação da Procuradoria Jurídica, nesta sessão, conforme solicitado pela conselheira Paula Meireles Aguiar. Bruno Malta, 146 Procuradoria da Supram: "Respondendo ao questionamento a respeito do prazo de 147 validade da licença, entendo que o benefício deve ser concedido. Não havendo 148 trânsito em julgado, portanto, decisão administrativa definitiva, não poderíamos 149 150 presumir que o empreendimento fosse, de alguma forma, culpado, portanto, não fizesse jus ao acréscimo. Então, neste sentido, vale o que está no Parecer Único, e o 151 empreendimento teria esse acréscimo." 10) PROCESSO ADMINISTRATIVO 152 PARA EXAME DE ADENDO À LICENCA PRÉVIA CONCOMITANTE 153 COM A LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 10.1) Mineração Usiminas S/A. Bloco 154 Mina Oeste. Unidade de tratamento de minerais. Itatiaiuçu/MG. PA 155 00066/1984/029/2009, DNPM 006274/1959. Adendo aprovado por unanimidade 156 nos termos do parecer técnico e do controle processual. 11) PROCESSO 157 ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 158 VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 11.1) Alesat Combustíveis 159 S/A. Base de armazenamento e distribuição de combustíveis. Betim/MG. PA 160 00378/1996/010/2008. Prorrogação de prazo aprovada por unanimidade nos termos 161 do técnico controle processual. **12**) 162 parecer ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 163 VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO. 12.1) Ferrous Resources do 164 Brasil S/A. Lavra a céu aberto com tratamento a úmido, minério de ferro. 165 Itatiaiuçu/MG. PA 00057/1992/006/2011, DNPM 5761/1965. Prorrogação de 166

167	prazo aprovada por unanimidade nos termos do parecer técnico e do controle
168	processual. 13) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE
169	RECURSO. 13.1) Takata Brasil S/A. Fabricação de peças e acessórios para
170	veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves. Mateus Leme/MG. PA
171	00011/1996/007/2010, AI 51457/2010. Processo retirado de pauta, considerando
172	que não foi disponibilizado o parecer correto. ENCERRAMENTO. Não havendo
173	outros assuntos a serem tratados, o presidente Leonardo Maldonado Coelho
174	declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.
175	
176	APROVAÇÃO DA ATA
177	
178	
179	Presidente Leonardo Maldonado Coelho